

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a f. 101 do Livro 4.º de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Fevereiro de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

## LEI N. 553 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1857

(LEI N. 2 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica erecta em villa a freguezia de Nossa Senhora do Bethlém do municipio de Jundiaby, conservando a mesma denominação, e divisas que actualmente tem.

Art. 2.º Ficam os seus habitantes obrigados a construir cadêa e casa de camara a sua custa, para ter lugar o que fica disposto no artigo 1.º. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que hoive por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa, a freguezia do Bethlém, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 101 em 20 de Fevereiro de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

---

**LEI N. 554 DE 5 DE MARÇO DE 1857**

(LEI N. 3 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre Itapetininga e Botucatu commecam nas cabeceiras do ribeirão — Jacuú — e o acompanham até a barra do mesmo, no rio denominado de Santo Ignacio, e seguem até a foz deste no rio Paranapanema. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre a cidade de Itapetininga e a villa de Botucatu, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 101 v. em 5 de Março de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto*

---